



LEI Nº 5.448, DE 24 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de as clínicas e residências geriátricas manterem em suas unidades, equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua e seus complementos.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam as clínicas e residências geriátricas estabelecidas no Município de Valinhos obrigadas a manter em suas unidades equipamentos destinados à oxigenoterapia contínua.

Parágrafo único. Os equipamentos mencionados no *caput* deste artigo deverão estar acompanhados pelos seus complementos de funcionalidade.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, através de suas diretorias competentes, a fiscalização da aplicabilidade desta Lei e da correta utilização dos equipamentos.

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará as instituições envolvidas à aplicação de penalidades, que serão definidas e dosadas em sua regulamentação.

Art. 4º. As exigências estabelecidas por esta Lei são obrigatórias para todas as clínicas e residências geriátricas existentes no município de Valinhos, bem como àquelas que vierem a ser instaladas.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos 24 de maio de 2017, 121º do Distrito de Paz, 62º
do Município e 12º da Comarca.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR

Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

NILTON SERGIO TORDIN

Secretário da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do
Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais